

CONTRATO**CONTRATO Nº: 006/2021**

Processo nº 2021/64.176- DP/PA.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 05/2021-DPE, oriunda da Cotação Eletrônica Nº 01/2021 DPE.
 PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA, inscrita no CNPJ: 35.088.443/0001-60.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios (Café), para atender as demandas desta Defensoria Pública.
 DATA ASSINATURA: 23/02/2021. VALOR: Global de R\$ 16.765,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Programa de Trabalho: 03.122.1447.8458. Fonte de Recursos: 0101. Elemento de Despesa: 339030. Plano Interno: (PI): 1050008458C. GP Pará: 266608.
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém. RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA. CPF/MF: 022.114.962-70. ENDEREÇO DA CONTRATADA: Travessa Mauriti, 178 – Sala 2 – Telegrafo sem Fio – CEP: 66.083-000 – Belém/PA.
 ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral. CPF/MF Nº: 833.315.652-53.

Protocolo: 630396

DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

Processo nº 2021/64.176- DPPA
 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Pública do Estado, reorganizada pela Lei Complementar Estadual nº 054/2006, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, no âmbito das atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 054/2006, com base nos elementos constantes nos autos do presente processo e, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação em razão do valor da empresa BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA, inscrita no CNPJ: 35.088.443/0001-60, referente a Cotação Eletrônica 01/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada visando a aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios (Café), para atender as demandas desta Defensoria Pública, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital da Cotação Eletrônica Nº 001/2021 – DPE, com valor global de R\$ 16.765,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Programa de Trabalho: 03.122.1447.8458. Fonte de Recursos: 0101. Elemento de Despesa: 339030. Plano Interno: (PI): 1050008458C. GP Pará: 266608. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021
 Em consequência, autorizo a contratação acima, e determino que seja dada a devida publicidade legal.
 JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
 Defensor Público Geral do Estado do Pará
 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 005/2021
 Processo nº 2021/64.176- DPPA
 Data: 23/02/2021.
 Ordenador: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
 Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 630383

NORMA**RESOLUÇÃO CSDP Nº 259, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe Sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.
 O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo Art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e Art. 10, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006; CONSIDERANDO a reestruturação normativa da Defensoria Pública do Estado do Pará, promovida por advento da Lei Complementar Nº 135, de 13 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação das atividades deste Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, visando à otimização e à eficiência das atividades desenvolvidas, em especial no que tange à utilização do processo administrativo eletrônico e do recurso de videoconferência, à publicidade dos atos e à democratização das sessões; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 83ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2021; RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará na forma do Anexo Único desta Resolução.
 Art. 2º Fica revogada a Resolução CSDP Nº 169, de 22 de setembro de 2016.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.
 JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
 Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral
 Membro Nato
 MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
 Subdefensora Pública-Geral
 Membro Nato
 CÉSAR AUGUSTO ASSAD
 Corregedor-Geral
 Membro Nato
 CARLOS DOS SANTOS SOUSA
 Membro Titular
 ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
 Membro Titular
 BRUNO BRAGA CAVALCANTE
 Membro Titular
 ALEXANDRE MARTINS BASTOS
 Membro Titular
 JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA
 Membro Titular
 DOMINGOS LOPES PEREIRA
 Membro Titular
 RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES
 Membro Titular

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 259, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****LIVRO I****DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA****TÍTULO I****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, com atribuição para o exercício das atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes neste Regimento Interno.

Art. 2º Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública:

I – o Defensor Público-Geral do Estado;

II – o Subdefensor Público-Geral do Estado;

III – o Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

IV – o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

V – 08 (oito) Defensores Públicos eleitos dentre os membros ativos e estáveis, que estejam em efetivo exercício na carreira durante o prazo mínimo de 01 (um) ano, sendo 02 (dois) representantes de cada classe.

§ 1º Os integrantes referidos nos incisos I a IV deste artigo são membros natos do Conselho Superior, sendo os demais eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros ativos da carreira, na forma da legislação vigente e estabelecida neste Regimento Interno e em Regulamento.

§ 2º O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para período imediatamente subsequente, devendo o pleito eleitoral ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos titulares.

§ 3º Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

§ 4º O Ouvidor-Geral participará do Conselho Superior da Defensoria Pública somente com direito a voz, na forma deste Regimento Interno.

§ 5º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior, na forma deste Regimento Interno.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 3º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com os seguintes órgãos internos:

I – Presidência;

II – Conselheiros;

III – Secretaria Executiva;

IV – Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO I**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º O Conselho Superior da Defensoria Pública é presidido pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º Durante os afastamentos do Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Subdefensor Público-Geral e, na ausência deste, sucessivamente pelo Corregedor-Geral e pelo Conselheiro Titular mais antigo na carreira.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública será exercida pelo Defensor Público que assumir a chefia da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 5º Cabe ao Presidente, além do seu voto de Membro, o voto de qualidade, em caso de empate, exceto nas matérias em que a lei ou este Regimento Interno preveja solução diversa, assim como em matéria disciplinar, caso em que prevalecerá a posição que mais favoreça o demandado.

CAPÍTULO II**DOS CONSELHEIROS**

Art. 6º São membros do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I – o Defensor Público-Geral do Estado;

II – o Subdefensor Público-Geral do Estado;